



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Edição 1.630



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.839 DE 05 DE MARÇO DE 2025	3
DECRETO Nº 9.840 DE 05 DE MARÇO DE 2025	5
PORTARIANº 22.430 DE 05 DE MARÇO DE 2025	7
PORTARIANº 22.431 DE 05 DE MARÇO DE 2025	7
PORTARIANº 22.432 DE 05 DE MARÇO DE 2025	7

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Edição 1.630

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Edição 1.630

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.839 – DE 05 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.839 – DE 05 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre a Tabela de Temporalidade Provisória de Documentos Produzidos e Acumulados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.923, de 16 de novembro de 2017, Regulamenta a Lei Municipal n. 3.754, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do arquivo público municipal e institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte para a eliminação de documentos diversos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Tabela de Temporalidade relativa à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 63.382, de 09 de maio de 2018, bem como as Tabelas dos Municípios vizinhos que serviram de modelo e sugestões para a definição dos prazos estipulados;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no Arquivo Municipal, nos Arquivos das Secretarias Municipais e nos Órgãos da Administração Direta, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica contida no patrimônio documental municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação favorável do Secretário de Trânsito e Transportes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Temporalidade Provisória de Documentos Produzidos e Acumulados em decorrência das atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os prazos e destinação ora aprovados serão aplicados aos respectivos documentos produzidos ou acumulados pela Administração Municipal a partir de janeiro de 1945, e aos doravante produzidos, tanto aos que estejam sob a custódia do Arquivo Municipal, como das Secretarias Municipais.

Art. 2º A Comissão Municipal de Arquivo deverá aplicar a Tabela de Temporalidade dos Documentos das atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte aprovada por este Decreto.

Art. 3º Caberá às Secretarias e Departamentos Municipais comunicar à Comissão Municipal de Arquivo a eventual existência de outros documentos produzidos em decorrência do exercício das Atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte não indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos constante deste Decreto.

Art. 4º É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Tabela de Temporalidade de Documentos Produzidos e Acumulados em decorrência das atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Edição 1.630

ANEXO I

TRANSPORTE PÚBLICO / SERVIÇOS DE TRÂNSITO / SISTEMA VIÁRIO:

DOCUMENTO	PRAZO DE GUARDA	DE ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	OBSERVAÇÃO
LICENCIAMENTO DE VEÍCULO OFICIAL	VIGÊNCIA	X		
PLANILHA DE USO DE VEÍCULO OFICIAL	1 ANO	X		ATÉ A APROVAÇÃO DAS CONTAS
OFÍCIOS DIVERSOS	2 ANO	X		
AVISO DE RECEBIMENTO - AR DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NOTIFICAÇÃO E MULTA)	2 ANOS	X		
DOCUMENTOS RELATIVOS A RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO	6 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ DECISÃO FINAL
CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	2 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ REVOGAÇÃO DA CARTEIRINHA
TALÕES DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS DE TRÂNSITO	2 ANO	X		ATÉ O CANCELAMENTO DOS TALÕES
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL	2 ANOS	X		APÓS VIGÊNCIA
REQUERIMENTOS DIVERSOS	2 ANOS	X		ATÉ DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO
DESPACHOS DIVERSOS	2 ANO	X		ATÉ VIGÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO	2 ANOS	X		ATÉ O FECHAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Edição 1.630

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.840 – DE 05 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.840 – DE 05 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre a Tabela de Temporalidade Provisória de Documentos Produzidos e Acumulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.923, de 16 de novembro de 2017, Regulamenta a Lei Municipal n. 3.754, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do arquivo público municipal e institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para a eliminação de documentos diversos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Tabela de Temporalidade relativa à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

CONSIDERANDO em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 63.382, de 09 de maio de 2018, bem como as Tabelas dos Municípios vizinhos que serviram de modelo e sugestões para a definição dos prazos estipulados;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no Arquivo Municipal, nos Arquivos das Secretarias Municipais e nos Órgãos da Administração Direta, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica contida no patrimônio documental municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação favorável da Secretária de Assistência Social e Cidadania.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Temporalidade Provisória de Documentos Produzidos e Acumulados em decorrência das atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os prazos e destinação ora aprovados serão aplicados aos respectivos documentos produzidos ou acumulados pela Administração Municipal a partir de janeiro de 1945, e aos doravante produzidos, tanto aos que estejam sob a custódia do Arquivo Municipal, como das Secretarias Municipais.

Art. 2º A Comissão Municipal de Arquivo deverá aplicar a Tabela de Temporalidade dos Documentos das atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania aprovada por este Decreto.

Art. 3º Caberá às Secretarias e Departamentos Municipais comunicar à Comissão Municipal de Arquivo a eventual existência de outros documentos produzidos em decorrência do exercício das Atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania não indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos constante deste Decreto.

Art. 4º É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Tabela de Temporalidade de Documentos Produzidos e Acumulados em decorrência das atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Edição 1.630

ANEXO I

Atividades das Unidades Colegiadas e Administrativas:

DOCUMENTO	PRAZO DE GUARDA	ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	OBSERVAÇÃO
RELATÓRIOS MENSAL DE ATENDIMENTO REFERENTE A PROGRAMAS/PROJETOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	1 ANO	X		VIGÊNCIA ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS
RELATÓRIOS MENSAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PETI	1 ANO	X		VIGÊNCIA ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS
RELATÓRIOS MENSAIS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	2 ANOS	X		TRATA-SE DE CÓPIA POIS O DOCUMENTO INTEGRA O PROCESSO E DEVE OBEDECER AO SEU PRAZO DE GUARDA E À SUA DESTINAÇÃO
TERMOS DE CONVÊNIO, FOMENTO E COLABORAÇÃO MUNICIPAL	5 ANOS	X		VIGÊNCIA DEFINIDA NO TERMO
TERMOS DE CONVÊNIOS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	5 ANOS	X		VIGÊNCIA DEFINIDA NO CONVÊNIO
ATAS DE REUNIÕES	2 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ POSSE DE NOVA DIRETORIA
CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO	12 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ ATUALIZAÇÃO
FICHA DE CONTROLE MENSAL RECEBIMENTO DE LEITE	2 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS
ENCAMINHAMENTO DE CESTAS BÁSICAS	5 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ FINAL DA ETAPA DE ENTREGA
PROCURAÇÃO PARA RETIRADA DE CESTAS BÁSICAS	5 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ FINAL DA ETAPA DE ENTREGA
PROCESSO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS	11 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO
OFÍCIOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS DIVERSOS	6 ANOS	X		
TERMO DE RESCISÃO/DESISTÊNCIA/EXCLUSÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO	2 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ A DATA DA RESCISÃO OU DESISTÊNCIA
PEDIDOS DE EMPENHO	5 ANOS	X		VIGÊNCIA ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS
REQUERIMENTOS DIVERSOS DE SERVIDORES (CÓPIA REFERENTE À FÉRIAS, ABONADA, LICENÇA-PRÊMIO, ATESTADO, ETC)	2 ANOS	X		
REQUERIMENTOS DIVERSOS	2 ANOS	X		ATÉ DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO
FICHA DE EXCLUSÃO FAMÍLIA/PESSOAS - CRAS	2 ANOS	X		
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO EM PROCESSO SELETIVO	2 ANOS	X		
PARECER TÉCNICO E SOCIAL PARA SERVIÇO DE SEPULTAMENTO	2 ANOS	X		TRATA-SE DE CÓPIA POIS O DOCUMENTO INTEGRA O PROCESSO E DEVE OBEDECER AO SEU PRAZO DE GUARDA E À SUA DESTINAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Edição 1.630

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.430 DE 05 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.430 – DE 05 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** ao servidor senhor **PEDRO RAFAEL BENETOLE**, RG: 46.187.644-9, Agente de Apoio Escolar, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **01 (uma) cota** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 062/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **18 de fevereiro de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 18 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.431 DE 05 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.431 – DE 05 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERA**, a pedido, a Senhora **MARILDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, RG.: 16.414.147-9, do cargo público de **MERENDEIRA**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Protocolo nº 2.295/2025, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.432 DE 05 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.432 – DE 05 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERA**, o Senhor **WELIGTON RODRIGO BRAZ**, RG.: 32.716.577-7/SSP-SP, do cargo público de **GERENTE**, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Memorando nº 6.069/2025, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão